

Lei nº: 1.811, de 28 de junho de 2021.

Desafeta da destinação de Área Institucional o imóvel que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação pública de origem, passando a se incorporar como bem ao Patrimônio próprio do Município de Eusébio, a área a seguir descrita: Uma área Institucional de 44.524,66m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro virgula sessenta e seis metros quadrados), com as seguintes características: Situada no LOTEAMENTO DENOMINADO ALPHAVILLE FORTALEZA, no alinhamento da Rua 22, junto à divisa da Quadra CS (área da E.T.E); daí sai pelo alinhamento da Rua 22, em três seguimentos de reta: 22,00m, 14,14m e 34,83m; daí deflete à direita e segue confrontando com o SL56, em dois seguimentos de reta: 28,8m e 36,29m; daí reflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 13 em dois seguimentos de curva: 47,70m e 73,04m; daí deflete à direita e segue confrontando com área verde em diversos seguimentos: 67,58m em reta, deflete à direita e segue em reta numa distância de 20,59m; daí deflete à esquerda e segue em curva numa distância de 69,55m; daí segue em reta numa distância de 140,02m; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 54,37m; daí deflete à esquerda e segue em curva numa distância de 0,77m; daí deflete à direita e segue pela divisa do loteamento numa distância de 103,01m; daí deflete à direita e segue confrontando com Joca de Matos em três seguimentos de reta: 4,31m, 11,39m e 148,07m; daí deflete à direita e segue confrontando com a área da E.T.E, numa distância de 39,95m; daí deflete à esquerda e segue em reta, confrontando ainda com a área da E.T.E, numa distância de 53,12m, até o ponto onde teve início esta descrição, perfazendo uma área total de 44.524,66m<sup>2</sup>, limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada no Cartório Facundo do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio. Havido em maior porção nos termos do R.02 e R.06, na matrícula nr 000202, Livro 02, do Cartório Facundo do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio.

2

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a abertura de matrícula do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 28 de junho de 2021.



Acilom Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal